

Subsídios para discussão sobre o Marco Temporal

Sumário executivo

Esse documento tem como objetivo subsidiar discussões sobre o direito dos povos indígenas a seus territórios tradicionais, de modo que possam viver sua cultura. Esse preceito é garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 231, que ao reconhecer o direito originário sobre as terras que ocupam, reconhece a colonização europeia como um fato, que entre outras coisas, introduziu o conceito de propriedade privada à terra e se apropriou de forma violenta da maior parte do que hoje é o território do Brasil nos últimos 523 anos.

O documento dialoga com alguns argumentos que estão sendo usados na discussão sobre a tese do Marco Temporal, que está sendo votada no Supremo Tribunal Federal.

1. **Sobre o tempo que o Estado leva para pagar indenizações:** Os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e de Cristiano Zanin Martins levantam a possibilidade de, em alguns casos, a terra nua ser indenizada pelo poder público. No caso do voto do Moraes, a indenização deveria ser prévia, ou seja, os ocupantes não indígenas só deveriam sair da Terra Indígena após receberem a indenização. Para além da discussão sobre a legalidade ou ilegalidade dessa indenização, o presente estudo buscou informações sobre o tempo que o Estado brasileiro leva para indenizar as ocupações consideradas de boa-fé, feitas em Terras Indígenas. Segundo a CF:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

2. **Sobre a sobreposição de grandes imóveis com Terras Indígenas:** A história das disputas de terras no Brasil mostra que as terras ficam, em sua maioria, para grandes proprietários. Segundo dados do IBGE, levantados pelo Censo Agropecuário 2017, as propriedades rurais têm quase metade da área de todos os imóveis do Brasil, detendo 20% de todo território brasileiro, enquanto as TIs são apenas 13,8%. Grandes proprietários de terras, que têm poder político e influência, têm atuado para garantir indenizações também sobre a terra nua.
3. **O caso Raposa Serra do Sol:** Terras Indígenas demarcadas têm sido usadas como exemplos de insucesso da política de demarcação. Reunimos alguns dados sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que mostram como a demarcação é positiva para os povos indígenas e não impacta negativamente a sociedade não indígena. O caso dessa TI esteve presente nos meios de comunicação, pois sua demarcação foi cercada por polêmicas, e decidida em um importante julgamento no STF. Foi justo nesse julgamento que a tese do Marco Temporal ganhou força nos meios jurídicos.

4. **Terras Indígenas para um Brasil e um mundo melhor:** Reunimos argumentos gerais que mostram como a demarcação de Terras Indígenas é positiva para o mundo e para a sociedade brasileira.

1. Sobre o tempo que o Estado leva para pagar indenizações

Os ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin incluíram em seus votos a possibilidade de pagamento de indenização pelo valor da terra nua a ocupantes de boa-fé em Terras Indígenas.

Atualmente, a indenização a esses ocupantes está prevista apenas pelas benfeitorias realizadas:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção *direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.* (Art. 231, CF)

Segundo o voto de Zanin, além das benfeitorias de boa-fé, cujo pagamento já está previsto na Constituição, o pagamento pela terra nua também deverá observar a existência de ato ilícito (art. 37, § 6º, da Constituição) para ser passível de indenização dos estados da federação ao regularizar propriedades privadas sobrepostas a territórios tradicionais de povos indígenas, ou seja, quando foram os estados os responsáveis por emitir títulos sobrepostos às Terras Indígenas.

Para Moraes, as indenizações deveriam ser prévias à saída dos ocupantes não indígenas das TIs. Contudo, condicionar esse processo ao pagamento de indenização pode significar uma demora de mais de duas décadas para assegurar aos povos indígenas o direito ao usufruto de suas terras.

O voto do ministro Cristiano Zanin não prevê indenização prévia e as tratativas se dariam no âmbito de processo específico e não no de demarcação. Para ele, não cabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de Terras Indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório. Com isso, a tese das indenizações da terra nua seriam aplicáveis apenas às terras que ainda estão em processo de reconhecimento.

Hoje, o processo de indenização de benfeitorias de boa-fé não impede o avanço da homologação das terras, e, ainda assim, tem levado décadas para ser concluído. Entre os motivos, além da precarização do próprio órgão indigenista – que sofre com a falta de pessoal e recursos para execução de suas obrigações legais¹ –, está também a judicialização e a contestação dos valores pagos nas indenizações. A própria Funai reconhece que a falta de recursos e funcionários disponíveis, somada à contestação dos ocupantes sobre os valores indenizatórios propostos, têm dificultado a execução dos pagamentos e a desintrusão dos territórios (Relatórios de Gestão da Funai, 2015, 2016, 2017).

O Instituto Socioambiental consultou, no Portal da Transparência, a Ação Orçamentária “20UF - Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados”, em seu elemento “93 - Indenizações e

¹ Situação agravada no último período, como demonstrou o relatório Fundação Anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro (INA/Inesc, 2022). Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/fundacao-anti-indigena-um-retrato-da-funai-sob-o-governo-bolsonaro>>

Restituições”, encontrando a existência de ao menos 1.200 documentos de empenho de despesas relacionados ao pagamento de indenizações realizadas pela Funai entre 2014 e agosto de 2022. Além disso, para esse levantamento, consideramos os dados das publicações no Diário Oficial da União referentes ao processo de indenização de benfeitorias de boa fé e o Relatório de Gestão da Funai de 2015, 2016, 2017 e 2020.

Elencamos abaixo alguns casos de indenizações realizadas a ocupantes não indígenas nos últimos anos, alguns em processo há mais de 20 anos. Além de checar a existência de pagamento por benfeitorias, foi organizado um cronograma, baseado nos atos administrativos publicados no Diário Oficial da União referente a cada caso.

1. Reserva Indígena Serrinha – Rio Grande do Sul

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 26 anos

Esta RI, criada em 1911 pelo antigo Serviço de Proteção aos Índios, possui longo histórico de conflitos entre posseiros e indígenas do povo Kaingang, que data, pelo menos, do século XIX. A morosidade do processo indenizatório é um dos fatores que favorece a violência na região (SANTIN, J. R.; ARENHART, K. R., 2019). Em 1997, a Funai publicou uma resolução considerando os ocupantes não indígenas como de boa-fé, ou seja, que teriam direito a indenizações por benfeitorias realizadas no território. Ainda em 2021, o órgão estava realizando pagamento aos ocupantes, conforme informado em seu Relatório de Gestão anual.

Nesse sentido, o povo Kaingang espera há pelo menos 26 anos pela conclusão do processo de indenização aos ocupantes não indígenas e conseqüente retirada deles de seu território.

- 1997 - Funai reconhece 29 ocupantes como de boa-fé
- 1997 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 1998 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 1999 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 1999 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2001 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2001 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2006 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2007 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2008 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2009 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2010 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2013 - 8 ocupantes reconhecidos como de boa-fé
- 2013 - [Funai informa](#) pagamento de indenizações (R\$ 82 .649,8)
- 2014 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2015 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2016 - [Funai informa](#) pagamento de indenizações
- 2017 - [Idem](#)
- 2018 - [Idem](#)

- 2018 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2019 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2020 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização
- 2021/22 - Força Nacional no território
- 2021 - [Funai informa](#) pagamento de indenização

2. Terra Indígena Xucuru – Pernambuco

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 24 anos

Em Pernambuco, o povo Xucuru também enfrenta um longo processo de indenização aos ocupantes não indígenas do território. A Terra Indígena Xucuru, homologada em 2001, teve o processo de identificação do território iniciado em 1989. A Funai publicou em 1999, uma lista de ocupações consideradas de boa-fé passíveis de indenizações e diversas Comissões de Pagamento foram constituídas nos anos seguintes, de modo que, em 2022, ainda era realizado o pagamento de indenizações a ocupantes não indígenas deste território.

No ano de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenou o Estado brasileiro pela demora no processo de demarcação desta TI. A morosidade do processo de indenização aos ocupantes foi um dos fatores considerados na sentença da corte internacional.

- 1989 - Criação GT de identificação
- 1999 - Resolução da Funai considerando ocupantes como de boa-fé
- 2000 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2001 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2002 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2002 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2003 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2003 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2003 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2004 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2005 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2007 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2009 - Considera ocupações como de boa-fé
- 2009 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2013 - [Funai informa](#) pagamento de indenizações
- 2018 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2018 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização
- 2021 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações (2)
- 2021 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2022 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2022 - [Funai informa](#) pagamento de indenização

3. Reserva Indígena Caramuru/Paraguassu – Bahia

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 24 anos

Na Bahia, o povo Pataxó-Hã-Hã-Hãe também aguarda há pelo menos 24 anos pela conclusão das indenizações a ocupantes não indígenas de seu território. O conflito com posseiros ocorre na região desde o início do século passado, motivando a criação da Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, pelo SPI, em 1925.

A Funai informou, em 2021, que já realizou o pagamento de R\$ 44,7 milhões a ocupantes de boa-fé, processo que continua em andamento conforme informado pela Funai no Relatório de Gestão de 2022.

- 1925 - Criação da Reserva
- 1999 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2000 - Ocupante considerado de boa-fé
- 2000 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2000 - 3 ocupantes considerados de boa-fé
- 2000 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2000 - 34 ocupantes considerados de boa-fé
- 2001 - Constituição de duas Comissões de Pagamento de indenizações
- 2002 - 41 ocupantes considerados de boa-fé
- 2002 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2002 - 123 ocupantes considerados de boa-fé
- 2002 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2002 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2002 - 53 ocupantes considerados de boa-fé
- 2002 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2003 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2003 - 13 ocupantes considerado de boa-fé
- 2003 - Constituição de três Comissões de Pagamento de indenizações
- 2003 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2004 - 7 ocupantes considerados de boa-fé
- 2004 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2005 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2005 - 8 ocupantes considerados de boa-fé
- 2005 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2006 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2012 - Ações de monitoramento territorial e mediações de conflitos na Terra Indígena Caramuru Paraguassu, em função da insegurança instaurada entre indígenas e fazendeiros da região.
- 2013 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2014 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2016 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2017 - [Funai informa](#) pagamento indenização
- 2018 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2018 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2019 - 18 ocupantes considerados de boa-fé

- 2019 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2019 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização
- 2021 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2021 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2022 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2022 - [Funai informa](#) pagamento de indenização

4. Terra Indígena Limão Verde – Mato Grosso do Sul

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 23 anos

A TI Limão Verde, do povo Terena, no Mato Grosso do Sul, foi homologada em 2003, mas, desde pelo menos o ano 2000, o processo de indenização aos ocupantes não indígenas da TI está em andamento, quando a Funai publicou uma lista de ocupantes passíveis de indenização. Ainda em 2021, o órgão estava realizando pagamentos a esses terceiros.

Em 2014, [a homologação desta TI foi anulada pela 2ª Turma do STF](#) com base no marco temporal. O [julgamento segue em curso](#) no tribunal e pode ser retomado ainda este ano.

- 1928 - Reservada pelo SPI
- 1991 - Criação de GT para identificação da TI
- 2000 - Ocupantes considerados de boa-fé
- 2001 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2007 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2008 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações (2)
- 2009 - 2 ocupantes considerados de boa-fe
- 2009 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2013 - Designação de servidor para representar Funai em indenizações
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização

5. Terra Indígena Truká – Pernambuco

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 24 anos

A Terra Indígena Truká, em Pernambuco, teve o primeiro documento sobre benfeitorias publicado em 1999, ainda em 2023 Funai está montando comissão de pagamento de benfeitorias - 24 anos em processo de indenização

- 1999 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2000 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2002 - Resolução da Funai considerando ocupantes como de boa-fé
- 2002 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2002 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias

- 2004 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2018 - Resolução da Funai considerando ocupantes como de boa-fé
- 2021 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2023 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações

Terras na Amazônia

Na Amazônia também existem Terras Indígenas que aguardam a conclusão do pagamento das indenizações. É o caso da TI Deni (AM), do povo Deni e Kulina, onde também se encontram registros de povos indígenas em isolamento – cujo processo de pagamento de indenização pelas benfeitorias ocorre há pelo menos oito anos. Já as TIs Las Casas (PA), do povo Mebengôkre Kayapó, que enfrenta conflitos com o garimpo e a mineração e Setemã (AM), do povo Mura, estão há 16 anos esperando pela conclusão do processo de indenização. A TI Cajuhiri Atravessado, dos povos Kambeba, Miranaha e Tikuna, também no Amazonas, aguardou pelo menos sete para realização dos pagamentos das indenizações.

6. Terra Indígena Cajuhiri Atravessado – Amazonas

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 7 anos

Status: Homologada em 2015

Povos: Kambeba, Miranaha e Tikuna

Histórico:

- 2000 - GT para identificação da TI
- 2016 - 47 ocupantes considerados de boa-fé
- 2017 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2017 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2019 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização

7. Terra Indígena Setemã – Amazonas

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 17 anos

Status: Homologada em 2015

Povo: Mura

Histórico:

- 2002 - Criado GT de identificação da TI
- 2006 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2016 - 5 ocupantes considerados de boa-fé
- 2018 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização

8. Terra Indígena Deni – Amazonas

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 8 anos

Status: Homologada em 2004

Povos: Deni, Isolados, Kulina

Histórico:

- 1995 - Criação GT de identificação da TI
- 2015 - Considerados 10 ocupantes de boa-fé
- 2017 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização

9. Terra Indígena Las Casas – Pará

Tempo de espera pela conclusão do processo de indenização: pelo menos 16 anos

Status: Homologada em 2009

Povo: Kayapó

Ameaças: Garimpo e Mineração

Histórico:

- 2002 - Criação de GT para identificação da TI
- 2007 - Considerados 90 ocupantes como de boa-fé
- 2007 - Designação de servidor para execução de pagamentos
- 2007 - Idem
- 2008 - Constituição de GT para levantamento de benfeitorias
- 2009 - 115 ocupantes considerados de boa-fé
- 2009 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2010 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações (2)
- 2012 - 6 ocupantes considerados de boa-fé
- 2014 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2018 - Constituição de Comissão de Pagamento de indenizações
- 2018 - [Funai informa](#) pagamento de indenização
- 2020 - [Funai informa](#) realização de indenização

2. Sobre a sobreposição de grandes imóveis com Terras Indígenas

Os conflitos de sobreposição entre fazendas e Terras Indígenas têm repetido as principais características da estrutura agrária do Brasil, concentração da propriedade privada da terra e violência.

Os dados do último Censo Agropecuário 2017, realizado pelo IBGE, apontam para o aumento da concentração fundiária em relação aos levantamentos anteriores: 1% das propriedades rurais tem quase metade da área de todos os imóveis do Brasil. Juntas, estas propriedades detêm 47,6% da área ocupada por todas as fazendas. Em 2006, último ano da pesquisa, essa participação era de 45%, ou seja, a concentração fundiária no Brasil vem aumentando. Os cerca de 51 mil estabelecimentos com mais de mil hectares cobrem 20% de todo território brasileiro, enquanto as Terras Indígenas, que são áreas públicas, são apenas 13,8%.

Ao menos 70 Terras Indígenas com sua demarcação ainda não concluída possuem registros de imóveis rurais sobrepostos a suas áreas². Para chegar a este número, pesquisadores do ISA utilizaram dados do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), que a partir da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001, se tornou instrumento de controle para emissão da Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), obrigando os proprietários rurais a declararem as informações de georreferenciamento de seus imóveis (<https://sigef.incra.gov.br/>). Somente com o CCIR é possível transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar ou conseguir financiamentos bancários para investimento na propriedade.

Até 2023, o Sigef já possuía um universo de 1 milhão de imóveis rurais certificados. O total equivale a 262 milhões de hectares de terras georreferenciadas, correspondendo a mais de 30% do território brasileiro. Esse total exclui imóveis com menos de 100 hectares, que ainda não entraram no cronograma de obrigatoriedade de registro sistema. Ainda assim, para o caso das sobreposições com Terras Indígenas, possui informações fundamentais sobre o tamanho das áreas em conflito: do total de área de imóveis certificados que está sobreposta em TIs, 75,8% está na mão de grandes proprietários. São imóveis de grandes dimensões, com área superior a 15 módulos fiscais.

Para descobrir os imóveis registrados no Sigef, foi realizado um cruzamento com a base de informações georreferenciadas da Funai (<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>), contendo as Terras Indígenas delimitadas e declaradas no Brasil. No total, foram analisadas

² O presente estudo foca nas áreas certificadas pelo Incra no Sigef, pois é o Sistema que agrega informações oficiais sobre os imóveis rurais no Brasil. O voto de Alexandre de Moraes, no entanto, estende o pretenso direito de indenização da terra nua a imóveis não certificados. Moraes, em seu voto, propõe que: “IV - Inexistindo a presença do marco temporal CF/88 ou de renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada que tem haver por objeto a posse, o domínio, ou a ocupação de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, ou a exploração das riquezas do solo, rios e lagos nela existentes, assistindo ao particular direito à indenização prévia, em face da União, em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, tanto em relação à terra nua, quanto às benfeitorias necessárias e úteis realizadas”.

114 terras indígenas, 48 delimitadas por estudos aprovados pela presidência da Funai e 66 declaradas pelo Ministro da Justiça.

Ao todo foram identificadas 956 imóveis rurais cadastradas no Sigef sobrepostas a 70 das 114 Terras Indígenas analisadas, 37 declaradas e 33 delimitadas. No total foram identificados 775.208,27 hectares de propriedades sobrepostas às 70 TIs. Do total de área de imóveis certificados que estão sobrepostos a TIs, 75,8% está nas mãos de latifundiários. De acordo com a definição do Incra, grandes imóveis são os que ultrapassam o limite de 15 módulos fiscais. Trata-se de 268 latifúndios, sendo sete deles com mais de 100.000 hectares. Estes imóveis possuem em média 11.560 hectares. O maior imóvel, com 848.537,96 hectares, sozinho, é maior do que 711 das 739 Terras Indígenas existentes hoje no Brasil em diferentes fases do procedimento demarcatório.

Dos imóveis certificados no Sigef, 21 deles, dado seu tamanho, se sobrepõem a mais de uma TI. No Amazonas, um imóvel, com 219.116 hectares, se sobrepõe a quatro Terras Indígenas e outro, com 189.979,6 hectares, se sobrepõe a três TIs.

Relação entre áreas de propriedades rurais particulares e Terras Indígenas nos Estados

| UF | Área dos imóveis rurais particulares (ha) | Área das Terras Indígenas | Proporção (%) |
|-----------|--|----------------------------------|----------------------|
| BA | 54.370.227,49 | 326.646 | 0,6 |
| MS | 39.603.266,70 | 891.872 | 2,25 |
| PR | 20.751.604,47 | 124.798 | 0,6 |
| RS | 28.314.442,35 | 112.926 | 0,4 |
| SC | 9.556.634,32 | 83.136 | 0,87 |

3. O caso Raposa Serra do Sol (RR)

Localizada no extremo norte do país, no estado de Roraima, a [TI Raposa Serra do Sol](#) tem 1.747.464 ha de extensão. O território se sobrepõe ao Parque Nacional do Monte Roraima, que ocupa 6,97% do espaço, e em seu limite faz fronteira com a Venezuela e com a Guiana. Além disso, está presente nos municípios de Normandia (38,83%), Pacaraima (15,12%) e Uiramutã (46,40%), todos em Roraima.

Homologada em 2005 pelo presidente Lula, mas em processo de demarcação desde 1977, a TI abriga 192 aldeias, 5 povos indígenas diferentes e aproximadamente 26 mil pessoas indígenas. Apesar de estar dentro do bioma amazônico, trata-se de uma região savânica, nomeada como Lavrado.

O processo de demarcação da TI foi questionado na justiça, e por fim, julgado pelo STF. O julgamento, que começou em 2008 e foi finalizado em 2009, confirmou a legitimidade da demarcação e ordenou a desintrusão da área.

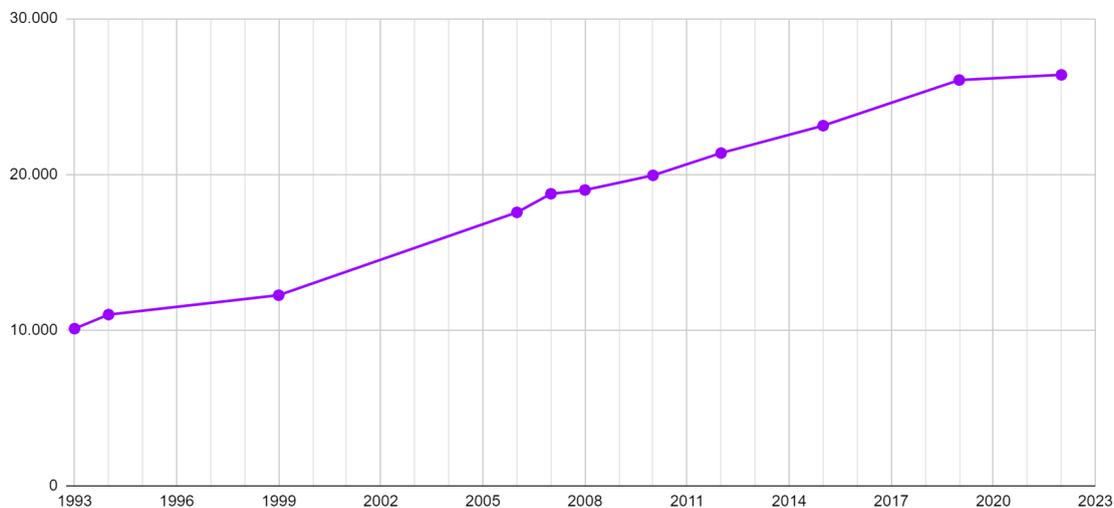
POVOS DA TI

| | Povo | Família | Língua |
|---|---------------------------|----------------|--------------------|
| 1 | Ingarikó | Karib | Ingarikó |
| 2 | Macuxi | Karib | Macuxi |
| 3 | Patamona | Karib | Patamona |
| 4 | Taurepang | Karib | Taulipáng (Pemóng) |
| 5 | Wapichana | Aruak | Wapichana |

AUMENTO DA POPULAÇÃO INDÍGENA NA TI RAPOSA SERRA DO SOL

| Ano | População na TI | Dado | Aumento % |
|--|-----------------|-----------------|---------------|
| 1993 | 10097 | Funai | |
| 1994 | 11000 | P. Santilli | 8,94% |
| 1999 | 12242 | Funasa | 11,29% |
| 2006 | 17559 | Funai/Boa Vista | 43,43% |
| 2007 | 18751 | Funasa/CIR | 6,79% |
| 2008 | 18992 | CIR | 1,29% |
| 2010 | 19933 | CIR | 4,95% |
| 2012 | 21362 | Siasi/Sesai | 7,17% |
| 2015 | 23119 | CIR | 8,22% |
| 2019 | 26048 | DSEI Leste-RR | 12,67% |
| 2022 | 26378 | Censo | 1,27% |
| Aumento percentual da pop. de 2008 a 2022 | | | 38,89% |

População na TIRSS



Desde 2008, ano do início do julgamento no STF sobre a demarcação da TI RSS e consequente desintrusão do território, a população da TI vem aumentando progressivamente. De acordo com os dados do Censo 2022, a população da TI aumentou 38,9% desde 2008. Frente aos dados apresentados, o crescimento populacional da TI é constante e é mais de 5 vezes maior (33,95%) do que do país de 2010 a 2022 (6,5%).

Indígenas da Raposa Serra do Sol mostram produção de carne e grãos - 19/08/21

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - COMPARAÇÕES APÓS 2008

| PIB - porcentagem do PIB dos municípios no PIB total de RR | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Normandia | 1,59% | 1,33% | 1,41% | 1,38% | 1,40% |
| Pacaraima | 1,80% | 1,67% | 1,80% | 1,69% | 1,63% |
| Uiramutã | 0,96% | 0,96% | 0,97% | 1,02% | 1,04% |
| Soma da região | 4,35% | 3,96% | 4,18% | 4,09% | 4,07% |

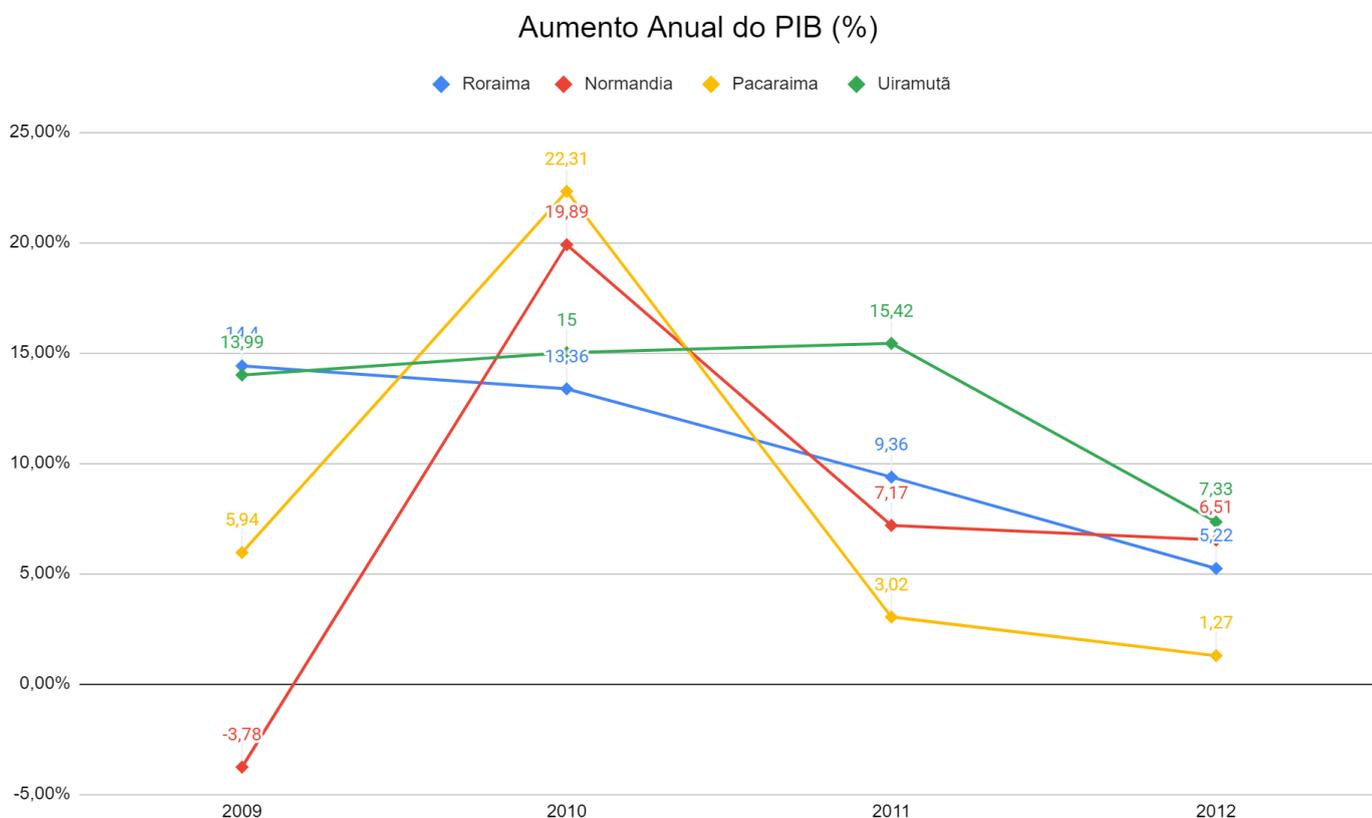
| Valores absolutos do PIB | | | | | |
|--------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Roraima | 4.889.301,00 | 5.593.491,00 | 6.340.601,00 | 6.951.190,00 | 7.313.836,00 |
| Normandia | R\$ 77.571,00 | R\$ 74.637,00 | R\$ 89.486,00 | R\$ 95.899,00 | R\$ 102.146,00 |
| Pacaraima | R\$ 88.229,00 | R\$ 93.472,00 | R\$ 114.321,00 | R\$ 117.774,00 | R\$ 119.266,00 |
| Uiramutã | R\$ 46.895,00 | R\$ 53.456,00 | R\$ 61.476,00 | R\$ 70.957,00 | R\$ 76.156,00 |

| Diferença percentual dos valores absolutos | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--|
| | 2008 | | 2009 | | 2010 | | 2011 | | 2012 | |
| Roraima | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | | R\$ | |
| | 4.889.301,00 | 14,40% | 5.593.491,00 | 13,36% | 6.340.601,00 | 9,63% | 6.951.190,00 | 5,22% | 7.313.836,00 | |
| Normandia | R\$ 77.571,00 | -3,78% | R\$ 74.637,00 | 19,89% | R\$ 89.486,00 | 7,17% | R\$ 95.899,00 | 6,51% | R\$ 102.146,00 | |
| Pacaraima | R\$ 88.229,00 | 5,94% | R\$ 93.472,00 | 22,31% | R\$ 114.321,00 | 3,02% | R\$ 117.774,00 | 1,27% | R\$ 119.266,00 | |
| Uiramutã | R\$ 46.895,00 | 13,99% | R\$ 53.456,00 | 15,00% | R\$ 61.476,00 | 15,42% | R\$ 70.957,00 | 7,33% | R\$ 76.156,00 | |

A influência dos municípios da TI RSS no Produto Interno Bruto do estado de Roraima pouco variou ao longo dos anos desde a decisão do STF em 2009. A porcentagem da região no PIB estadual sempre esteve em torno de 4%, número não tão significativo e que se manteve após a saída de rizicultores em 2009.

Além disso, a partir dos valores absolutos do PIB e da diferença percentual deles, é evidente que a região se manteve de acordo com as variações do PIB do estado. O único retrocesso, ainda que baixo, foi em Normandia em 2009, que, provavelmente, tem razões no conflito da TI e nas consequências do julgamento do STF na época.

Portanto, o impacto da desinrusão dos rizicultores da região foi sentido na época, mas no quadro geral do PIB da região, o desenvolvimento econômico se manteve de acordo com o do estado. Destaca-se, por fim, o crescimento anual do PIB do município de Uiramutã, que é 46,40% território da TI RSS e cresceu percentualmente mais do que o PIB do estado de RR em quase todos os anos analisados, exceto em 2009, quando ambos tiveram praticamente o mesmo aumento (13,99% e 14,40%).



EVOLUÇÃO DO GADO NO ESTADO DE RR - GADO INDÍGENA

| Número de cabeças bovinas Terra Indígena (TI) - 2017 | | | | |
|--|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | Terra Indígena | Dentro de Terra Indígena | | |
| | | Total | Pertence à agricultura familiar | Não pertence à agricultura familiar |
| 1 | Vale do Guaporé | 111709 | 10881 | 100828 |
| 2 | Parque do Araguaia | 38101 | 1675 | 36426 |
| 3 | Raposa Serra do Sol | 37124 | 35614 | 1510 |
| 4 | Apyterewa | 32652 | 13530 | 19122 |
| 5 | Kayabi | 30720 | - | 30720 |
| 6 | Roosevelt | 29593 | 6012 | 23581 |
| 7 | Cachoeirinha | 25012 | 3868 | 21144 |
| 8 | Cachoeira Seca | 25009 | 9313 | 15696 |
| 9 | Menkü | 24126 | 4774 | 19352 |
| 10 | Kadiwéu | 23688 | 793 | 22895 |

| Número de cabeças bovinas por condição do produtor | | |
|--|---|---------------|
| Terra Indígena | Condição do produtor em relação às terras | Nº de cabeças |
| Raposa Serra do Sol | Proprietário(a) | 25304 |
| | Concessionário(a) ou assentado(a) aguardando titulação definitiva | X |
| | Arrendatário(a) | - |
| | Parceiro(a) | - |
| | Comodatário(a) | - |
| | Ocupante | - |
| | Produtor sem área | X |

| Número de estabelecimentos agropecuários com efetivo da pecuária por pertencimento a Terra Indígena (TI) - 2017 | | | | |
|---|---------------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | Terra Indígena | Dentro de Terra Indígena | | |
| | | Total | Pertence à agricultura familiar | Não pertence à agricultura familiar |
| 1 | Raposa Serra do Sol | 840 | 772 | 68 |
| 2 | Caramuru/Paraguassu | 543 | 507 | 36 |
| 3 | Xacriabá | 455 | 322 | 133 |
| 4 | Xukuru | 285 | 255 | 30 |
| 5 | Apyterewa | 266 | 182 | 84 |
| 6 | Xapecó | 261 | 248 | 13 |
| 7 | Cachoeira Seca | 260 | 191 | 69 |
| 8 | Boa Vista - PR | 257 | 192 | 65 |
| 9 | Alto Rio Guamá | 238 | 229 | 9 |
| 10 | Roosevelt | 201 | 110 | 91 |

Diante dos dados do Censo Agropecuário de 2017, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol é a 3ª TI com maior produção de cabeças de gado, sendo 96% da produção de pecuária familiar indígena - maior produção familiar das TIs. É possível concluir a correspondência da produção familiar com a indígena a partir de dados como a “Condição do produtor em relação às terras”, que aponta que a maioria das cabeças são de produtores proprietários da terra, ou seja, dos indígenas, que têm a posse permanente da Terra Indígena Homologada. A produção bovina é uma parte essencial na atividade produtiva do povo Macuxi, por exemplo.

“Atualmente, as comunidades macuxi estabelecidas em cada aldeia possuem coletivamente pequeno rebanho de gado bovino, obtido através de projetos iniciados pela Diocese de Roraima, pela Funai e pelo governo do estado de Roraima. A criação de bois, mantida em currais e retiros, bem como a de aves e suínos **empreendida por famílias individuais**, é hoje considerada indispensável, em vista do progressivo escasseamento de caça.

A posse coletiva do gado não chegou, ao que tudo indica, a afetar a organização tradicional da produção por grupos domésticos. O rebanho é confiado a um vaqueiro, que chama os membros da comunidade por ocasião de trabalhos de maior envergadura, que se realizam regados a caxiri e pajuaru – bebidas elaboradas a partir da fermentação da mandioca –, como nas outras situações de ajuda mútua

entre as parentelas.”
(https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Macuxi#Atividades_produtivas)

| Comparação produção de gado RR e TIRSS | | Comparação extensão de território RR e TIRSS | |
|--|---------------------------|--|-------------------------|
| | Número de cabeças bovinas | | Área (km ²) |
| Roraima | 681.061 | Roraima | 224.301 |
| TI RSS | 37.124 | TI RSS | 17.475 |
| % RSS de RR | 5,45% | % RSS de RR | 7,79% |

Ademais, a produção de gado na TI RSS corresponde a 5,45% da produção do estado de Roraima, segundo o Censo Agropecuário de 2017. Isso se torna mais relevante quando comparadas as áreas da TI e do estado, de modo que, a Raposa Serra do Sol ocupa 7,8% do território da unidade federativa.

4. Terras Indígenas para um Brasil e um mundo melhor

[Adaptado, com dados mais recentes, do artigo “Preconceito e Desinformação Impedem Demarcações de Terras Indígenas”, de Antonio Oviedo, Juliana de Paula Baptista e Tiago Moreira dos Santos, originalmente publicado no livro *Povos Indígenas no Brasil 2016-2022*]

Embora as demarcações tenham avançado após a Constituição de 1988, o bordão “muita terra para pouco índio” voltou à tona mesmo sendo abundantes as alternativas para expansão das áreas de agropecuária.

Existem hoje no país um total de 739 Terras Indígenas (TIs) com processo administrativo de demarcação aberto ou encerrado. Enquanto 67% das áreas já se encontram reservadas ou homologadas, pouco mais de 20% ainda estão em alguma das fases do longo processo de demarcação³. As Terras Indígenas declaradas correspondem hoje a 0,02% do total da área do Brasil.

A demarcação das terras ainda é um dos maiores *fronts* de luta do movimento indígena e de seus aliados. Passados 35 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deveríamos crer que os direitos territoriais dos indígenas estariam garantidos. Infelizmente, não estão. Ainda é comum ouvir integrantes da bancada ruralista dizerem com naturalidade que existe “muita terra para pouco índio”. O bordão, impregnado de preconceito e de racismo, além de refletir uma mentalidade colonial e genocida, não condiz com a realidade.

Estudos populacionais recentes demonstram que as Terras Indígenas apresentam densidade demográfica acima da média de seu entorno. Utilizando dados do Censo 2010, para 587 TIs fisicamente demarcadas no Brasil, Begotti e Peres mostraram que a densidade populacional humana é mais alta dentro do que fora em 50% das TIs⁴. De acordo com o estudo, em todos os biomas, a densidade geral da população indígena era maior dentro das TIs do que nas áreas imediatamente vizinhas⁵. Os casos mais típicos de baixa densidade demográfica ficaram restritos às maiores Terras Indígenas, as quais também têm melhores taxas conservação ambiental.

³ Esse número está baseado no acompanhamento que o Instituto Socioambiental (ISA) faz de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e se refere aos processos administrativos abertos ou finalizados pela administração pública.

⁴ BEGOTTI, R. A.; PERES, C. A. Rapidly escalating threats to the biodiversity and ethnocultural capital of Brazilian Indigenous Lands. *Land Use Policy*, v. 96, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2020.104694>. Acesso em: 10 out. 2022.

⁵ Ibid.

A título de exemplo, mencione-se que hoje existem 225 mil hectares oficialmente reconhecidos para os Guarani em Mato Grosso do Sul. A densidade habitacional das TIs, que é de 27,2 hab/km², é quatro vezes maior que a do estado, que possui 6,8 hab/km², de acordo com os dados do Censo 2010 do IBGE. Segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de 2018, o estado do Mato Grosso do Sul possui 97.370 imóveis rurais, ocupando um total de 39.603.266,70 hectares. A área ocupada por imóveis rurais é 40 vezes a de Terras Indígenas, independentemente da etapa de reconhecimento em que estas se encontrem.

Os dados do censo de 2022 mostram uma realidade muito semelhante a encontrada em 2010: Com uma densidade demográfica de 14 pessoas/km², os números evidenciam que, 35% da população indígena vive em uma situação de confinamento em Terras muito pequenas para a sua população, principalmente fora da Amazônia legal.

Segundo o censo 2022, 49% da população indígena vive fora da Amazônia Legal, enquanto suas terras representam somente 1,6% da extensão das Terras Indígenas no Brasil. Juntos, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina reúnem um quarto da população indígena brasileira. Esses estados acumulam um passivo quanto ao reconhecimento dos direitos territoriais dos indígenas, com um número muito grande de terras com o processo de demarcação pendente de finalização.

E não há falta de terras no Brasil. De acordo com a exposição de motivos da Medida Provisória nº 759/2016, que alterou a Lei nº 11.952/2009, há cerca de 40 milhões de hectares de terras da União a serem destinados⁶. Recentemente, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) destacou que há na Amazônia cerca de 51 milhões de hectares de florestas públicas não destinadas⁷ (entre áreas federais e estaduais), uma área que corresponde a duas vezes o tamanho do estado de São Paulo ou o tamanho da Espanha. Ou seja, há terras disponíveis para múltiplos usos, inclusive para a expansão do agronegócio, e as demarcações não inviabilizariam a equitativa distribuição de terras para outras necessidades e contingentes da população brasileira.

Noutro giro, o Brasil possui áreas de pastagens que ocupam 21,2% do território nacional, ou 180.890.097 hectares, constituindo a maior classe de uso e cobertura da terra

⁶ MP nº 759/2016. Exposição de Motivos. Disponível em: <https://bit.ly/3kgeIWP>. Acesso em: 13 out. 2022.

⁷ IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. *Florestas públicas não destinadas & grilagem*. Brasília: Ipam, [s.d.]. Disponível em: <https://ipam.org.br/florestas-publicas-nao-destinadas-e-grilagem/>. Acesso em: 17 out. 2022.

no país, segundo o Atlas Digital das Pastagens Brasileiras⁸, plataforma que consolida dados e informações sobre pastagens. No Brasil, são 94.851.837 hectares de pastagens com indícios de degradação (11,1% do território nacional). Somente na Amazônia legal, são 63.465.881,96 hectares (7,4% do país) em pastagens com indícios de degradação. Dimensões muito próximas ao conjunto de Terras Indígenas no Brasil, que totaliza 117.377.021 hectares ou 13,8% do território nacional.

Os dados sobre a cobertura de pastagens no Brasil mostram que existe uma parcela significativa do território nacional a ser priorizada para a melhoria da produtividade agropecuária e que dispensa a abertura de novas áreas, como a conversão de áreas florestadas para uso agropecuário no interior das TIs. Essas florestas geram benefícios superiores àqueles oferecidos por uma economia baseada na substituição da floresta para produção de carne. É possível, sim, o Brasil continuar a ser uma potência na produção de alimentos utilizando os cerca de 270 milhões de hectares já em atividade agropecuária e de silvicultura. Basta, para isso, investir na recuperação de pastagens degradadas, a fim de promover o uso racional e mais produtivo de tais áreas.

Essa intensificação sustentável da agropecuária por meio da recuperação de pastagens e contenção dos desmatamentos causados pela expansão da fronteira agropecuária é uma das alternativas tecnológicas que compõem os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil para a redução das emissões de gases de efeito estufa, projetadas para 2020, entre 36% e 38,9%, o equivalente a 1 bilhão de toneladas de CO₂. Esses compromissos foram ratificados na Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e regulamentados pelo Decreto nº 7.390/2010.

Mesmo com o aumento das demarcações de Terras Indígenas no período pós-Constituinte, a produção e a produtividade agrícola no país cresceram. Entre 2000 e 2014, a produtividade agrícola no país aumentou 41%, ao mesmo tempo que 129 TIs foram homologadas, 152 declaradas e 162 identificadas. A reflexão se afasta aqui da máxima preconceituosa de que há “muita terra para pouco índio” ou de que as Terras Indígenas prejudicam a produção de alimentos e *commodities*.

Além disso, no Brasil, cerca de 98% da área total das Terras Indígenas está conservada. Essas terras são responsáveis por serviços ambientais essenciais à sociedade

⁸ UFG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento – LapiG. Atlas das pastagens brasileiras. Goiânia: UFG, Disponível em: <https://atlasdaspastagens.ufg.br/>. Acesso em: 17 out. 2022.

e à economia, como a regulação climática e do regime de chuvas, a manutenção dos mananciais de água, o controle de pragas e doenças e a polinização.

A economia da floresta movimentada pelas comunidades indígenas e locais não pode mais ser vista unicamente por um paradigma econômico extrativista⁹, com o simples fornecimento de matéria-prima. Essa economia precisa ser vista como um paradigma econômico do conhecimento e de serviços, os quais devem e podem ser potencializados em conjunto com as dinâmicas tradicionais de uso e manejo dos territórios indígenas, que proporcionam a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos¹⁰ que toda a sociedade faz uso hoje e dependerá ainda mais no futuro.

Por exemplo, as plantas utilizadas nos roçados dos indígenas Kaiabi, no Xingu, exibem uma diversidade notável, com 141 variedades de cultivares, entre carás (16), mandiocas (12), bananas (7), amendoins (22), milho (8) e batatas-doces (8). É provável que parte dessas variedades originais kaiabi não existam em outros locais nem estejam conservadas em bancos de germoplasma. Sim, os povos indígenas também são um setor produtivo da sociedade brasileira e guardam incontáveis sementes e espécies nativas e crioulas, que constituem riquíssima e inestimável agrobiodiversidade.

Além disso, um estudo científico recente¹¹ estimou que a região amazônica armazena quase 38% (86.121 MtC) dos 228.700 MtC encontrados acima do solo na vegetação lenhosa da América tropical, África e Ásia. Sozinhas, as Terras Indígenas do bioma Amazônia são responsáveis por armazenar quase um terço (32,8%) do carbono acima da superfície da região (28.247 MtC). Mais carbono é armazenado nas Terras Indígenas amazônicas do que o encontrado em todas as florestas da República Democrática do Congo (22.128 MtC) ou na República da Indonésia (18.851 MtC), dois outros países com grandes porções de floresta tropical. Notavelmente, trata-se de uma quantidade de carbono suficiente para alterar irreversivelmente os regimes climáticos e de chuvas em escala continental.

⁹ RIBEIRO, S. M. C. *et al.* Can recreational multifunctional livelihoods including recreational Ecosystem Services and NTFPs keep biodiverse forest standing in Brazilian amazon? *Ecosystem Services*, v. 31, part. C, p. 517-526, jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecoser.2018.03.016>. Acesso em: 17 out. 2022.

¹⁰ STRAND, J. *et al.* Spatially explicit valuation of the Brazilian Amazon Forest's Ecosystem Services. *Nature Sustainability*, v. 1, p. 657-664, nov. 2018. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41893-018-0175-0>. Acesso em: 17 out. 2022.

¹¹ BACCINI, A. *et al.* Estimated carbon dioxide emissions from tropical deforestation improved by carbon-density maps. *Nature Climate Change*, v. 2, n. 3, p. 182-185, jan.

A completa regularização das terras ainda não demarcadas, além de não comprometer o agronegócio e outros setores econômicos no Brasil, atenderá a uma demanda de investimentos e de mercado consumidor que, cada vez mais, tem solicitado que o país respeite e fortaleça os instrumentos de proteção ambiental e de garantia de direitos aos povos indígenas.

Nesse sentido, em junho de 2020, um grupo de 29 investidores globais assinou uma carta aberta ao Brasil, expressando preocupação sobre a política ambiental no país e sobre os direitos humanos, como noticiado no jornal *Folha de S. Paulo* em 23 de junho de 2020. O grupo, que detém cerca de US\$ 3,7 trilhões em ativos administrados ao redor do mundo, solicita ainda na carta que o governo brasileiro demonstre um compromisso claro com a eliminação do desmatamento e a proteção dos direitos dos povos indígenas, as quais representam soluções-chave para gerenciar os riscos e contribuir para mercados financeiros eficientes e sustentáveis no longo prazo.

Os povos indígenas e a riquíssima biodiversidade que conservam em suas terras estarão ameaçadas por teorias restritivas, como a ideia de condicionar demarcações à presença física dos indígenas na terra no dia 5 de outubro de 1988 (teoria do marco temporal de ocupação), que tem como fim último anular processos de demarcação ou inviabilizar sua continuidade. Não há, no país, muita terra para pouco índio. Há espaço para todos, inclusive para as justas demarcações de terras.